Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15073/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12749/2016
PROTOCOLO	: 1707029
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO ALINE DAGHER DE FIGUEIREDO ALEXANDRA DAGHER DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSAO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pela Agência De Previdência Social De Mato Grosso Do Sul, através do Decreto "P" nº 1842, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de abril de 2016, à Srª **NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, ALINE DAGHER DE FIGUEIREDO e ALEXANDRA DAGHER DE FIGUEIREDO,** beneficiárias do servidor falecido **ALEXANDRE PANTALEÃO ORMONDES DE FIGUEIREDO.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 37272/2017 (peça nº 08), manifestou-se pelo registro da pensão.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 20665/2017 (peça nº 09), concluindo, ***in verbis:***

> *"Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Pelo exposto e acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo registro da concessão de Pensão por morte à Srª **NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, ALINE DAGHER DE FIGUEIREDO e ALEXANDRA DAGHER DE FIGUEIREDO**, beneficiárias do servidor falecido **ALEXANDRE PANTALEÃO ORMONDES DE FIGUEIREDO,** nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013).

2 - Pela recomendação ao responsável pelo órgão, para que se atente aos prazos para remessa dos documentos a esta Corte de Contas;

3 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2017.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm